



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PESQUEIRA - FMS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM , DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SANTOS & LUCENA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira - PEE, como **CONTRATADA**, a Empresa **SANTOS & LUCENA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.660.197/0001-20, com sede na Rua Maria Eulália de Siqueira, nº 29, CEP.: 56.509-826, centro, na cidade de Arcoverde/PE, neste ato legalmente representada legalmente pelo **Sr. Pablo Augusto de Souza Lucena**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PE Nº 1810055580, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.195.484-75, residente e domiciliado na cidade de Arcoverde/PE, com fulcro no **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, têm justo, acordado e contratado, o presente **negócio jurídico de aditamento**, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo do Contrato epigrafado, que tem por objeto a **ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA EM ENGENHARIA CIVIL PARA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS REFERENTE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO JUNTO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB) E PLATAFORMA +BRASIL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

O presente instrumento de aditamento fundamenta-se no expediente enviado pela Secretaria demandante, o qual ratificou os termos do citado expediente, e solicitou que a Assessoria Jurídica



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PESQUEIRA - FMS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC/FMS**

providenciasse a confecção de termo aditivo de prazo por mais 12 meses, conforme justificativas constantes do ofício supracitado.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe a proibição da interrupção da prestação dos serviços ora contratados, sob pena de comprometer o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a empresa em referência vem executando a contento o contrato em tela, prestando adequadamente os serviços ora contratados;

CONSIDERANDO que os valores permanecerão inalterados em relação ao contrato firmado, proporcionando preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência de manifestação da Contratada concordando com a prorrogação do prazo inicial do contrato, conforme Ofício encaminhado, cuja cópia segue acostada ao expediente enviado pela Secretaria;

CONSIDERANDO que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive com relação à inexistência de sanção que a impeça de contratar com órgãos públicos;

CONSIDERANDO que existem dotações orçamentárias para fazerem face às despesas decorrentes desta contratação;

CONSIDERANDO, por fim, a anuência do Exmo. gestor no sentido de autorizar a prorrogação do prazo contratual ora solicitadas;

Firma-se o presente aditamento de prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, consoante o Contrato Nº 100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato em epígrafe por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **com início em 01/08/2024 e término programado para dia 01/08/2025**, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tomar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no *caput* da Cláusula Terceira, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **R\$ 238.986,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, sendo **R\$ 121.665,60** (cento e vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PESQUEIRA - FMS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC/FMS**

centavos) na **Atenção Básica** e **R\$ 117.320,40** (cento e dezessete mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos) no **Recurso Próprio**, referente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão no exercício de 2022 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13001 – Departamento de Administração
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 0401 – Gestão Administrativa da Secretária de Saúde
- Ação: 2.101 Gestão Administrativa da Saúde e qualificação da gestão do SUS
- Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
-
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Jaqueline Cordeiro Lopes
Secretária de Saúde
SMS Pesqueira/Port: 335/2022
Pesqueira/PE (PE), 23 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestora – Contratante

**SANTOS & LUCENA CONSULTORIA E
ENGENHARIA LTDA - ME**
Pablo Augusto de Souza Lucena
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____